



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 190/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024

**Natureza financeira:** 2.1.02.09.04 Segurança

**Nº. Fluig/SCS:** 72923

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** D. M. DA SILVA

**CNPJ:** 23.756.900/0001-69

**Endereço:** Q 106 SUL AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, LOTE 17, SALA 103 CEP 77.020-040, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

**Telefone:** (63) 98441 – 0660

**E-mail:** tpereira358@gmail.com

**Representante:** THIAGO PEREIRA DA CRUZ

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas.</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's SUB 18 2024. Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.	Diária	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
2	<b>SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's	Diária	4	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00

SUB 18 2024. Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.				
<b>Valor Total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).</b>				

a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme indicado abaixo:

ITEM 01 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas.									
Eventos	01/08	02/08	03/08	04/08	05/08	06/08	Observações	Locais	
	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter			
BASQUETE 3X3		1	1	1	1		01 Profissional por 04 dias 07h às 19h	Escola Est. Profª Elizângela Glória Cardoso. 401 SUL, AV. NS 01 COM AV. LO 09, CONJ. 02 - APE 11 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-556	
VÔLEI DE PRAIA		1	1	1	1		01 Profissional por 04 dias 07h às 19h	Escola Est. Profª Elizângela Glória Cardoso. 401 SUL, AV. NS 01 COM AV. LO 09, CONJ. 02 - APE 11 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-556	
MOMENTO JEB'S			2				02 Profissionais por 01 dia 13h às 23:30h	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Unidade II. Quadra 206 Norte, Q. 301 Norte Avenida LO, 4 - Lote 04 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-244	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>			

  

ITEM 02 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.									
Eventos	01/08	02/08	03/08	04/08	05/08	06/08	Observações	Locais	
	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter			
ESCOLA		1	1	1	1		01 Profissional por 04 dias 00h às 23:59h	Escola Est. Profª Elizângela Glória Cardoso. 401 SUL, AV. NS 01 COM AV. LO 09, CONJ. 02 - APE 11 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-556	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>			

- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Telefone: 11 97030-8074**

**E-mail: [gabriel.collaco@cbde.org.br](mailto:gabriel.collaco@cbde.org.br)**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até o fim da prestação de serviços.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 22 de julho de 2024.

*Thiago Pereira Da Cruz camara*

**THIAGO PEREIRA DA CRUZ**  
Representante Legal  
D. M. DA SILVA

*Robson Lopes Aguiar*  
**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**Contrato\_190.2024\_DPS\_72923\_D.M DA SILVA\_Segurana desarmada.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 91082b8a83c3b84c4e5e34f1e04b0651ada41553

SID: 190Dad583b3-1c4FF3903b3-1cA7D211fb3-1CB985ee3b3-1dd13952FB3



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de julho de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Thiago Pereira Da Cruz camara

tpereira358@gmail.com

051.510.391-80



Assinado em: 24/07/2024 13:13:44

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 2804:214:8829:33b1:5867:dfa9:97d4:2011 (TIM SA) -

Geolocalização: -15.7792, -47.9341

Brasília, DF, BR

Thiago Pereira Da Cruz camara

Robson Lopes Aguiar

robson@cbde.org.br

554.034.251-87



Assinado em: 24/07/2024 14:17:10

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -

Geolocalização: -23.6283, -46.6409

São Paulo, SP, BR

Robson Lopes Aguiar